

O abolicionismo penal como resposta ao encarceramento em massa e à militarização.

Elisabete Leandro y Monique Cruz.

Cita:

Elisabete Leandro y Monique Cruz (2019). *O abolicionismo penal como resposta ao encarceramento em massa e à militarização*. XXXII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. Asociación Latinoamericana de Sociología, Lima.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-030/2243>



O abolicionismo penal como resposta ao encarceramento em massa e à militarização

Elisabete Leandro¹

Monique Cruz²

Resumo

A despeito dos esforços realizados por referências intelectuais como Angela Davis e outras autoras/es, a discussão acerca do abolicionismo penal no mundo, em especial em países como o Brasil, é deficitária, e quando realizada permanece afeita a uma linguagem quase que incompreensível aos movimentos sociais antiprisionais. Assim, nos preocupam os impactos das repostas dadas aos efeitos das transformações societárias ocorridas a partir dos anos 1970 no mundo e que tiveram impacto econômico através do processo de reestruturação produtiva, assim como a emergência do neoliberalismo e mudança de relação entre Estado e sociedade no âmbito das práticas criminais e políticas criminais que também passaram por mudanças relevantes. Destaque para o abandono de práticas e políticas criminais de abandono à recuperação das pessoas privadas de liberdade e de práticas de bem-estar social. A resposta aos conflitos sociais tem se dado cada vez mais através de táticas de neutralização e imobilização dos ditos criminoso, políticas de segurança pública têm se tornado mais repressivas e militarizadas. Essas transformações foram denominadas por Wacquant (2001) como Estado Penal, que tem no encarceramento seu maior objetivo para responder as situações da violência. Políticas de “tolerância zero” se espalharam pelo mundo inteiro, através do slogan lei e Ordem que vem justificando a implementação de um estado de exceção como paradigma de governos contemporâneos (Agamben, 2004) balizados por relações de poder que se estruturam sobre ideologias coloniais e raciais. Pretende-se neste artigo discutir práticas abolicionistas penais a partir de uma perspectiva crítica, antirracista e popular.

Palavras-chave

Encarceramento; racismo; militarização; abolicionismo; antirracismo

Introdução

O principal objetivo deste trabalho é compartilhar reflexões acerca de temas como o encarceramento seletivo em massa, a militarização, o racismo que baliza as relações sociais no Brasil contemporâneo e o abolicionismo penal a partir da perspectiva de



movimentos sociais e organizações da sociedade civil como resposta ao atual estado de coisas. O encarceramento em massa (Borges, 2018) e a militarização aparecem como repostas – no âmbito das práticas e políticas criminais de Estado – aos efeitos das transformações societárias ocorridas a partir dos anos 1970 no mundo, ao processo de reestruturação produtiva, assim como à emergência do neoliberalismo e mudança de relação entre Estado e sociedade.

As respostas aos conflitos sociais têm se dado cada vez mais através de táticas de neutralização e imobilização dos chamados criminosos, políticas de segurança pública têm se tornado mais repressivas e militarizadas, ao passo que têm sido trazidas como o principal mote político-partidário das eleições em vários âmbitos desde pelo menos a década de 1980 quando Brasil se preparava para fundar seu Estado Democrático de Direito.

As transformações que foram denominadas por Wacquant (2001) de tratamento penal da pobreza, ou seja, de Estado Penal, que tem no encarceramento seu maior objetivo sob a justificativa de enfrentamento às situações da violência tem sido aprofundadas no Brasil a exemplo dos Estados Unidos da América, país em que o autor centrou suas primeiras análises. Políticas de “tolerância zero” se espalharam pelo mundo inteiro, através do slogan Lei e Ordem que vem justificando a implementação de um estado de exceção como paradigma de governos contemporâneos (Agamben, 2004) balizados por relações de poder que se estruturam sobre ideologias coloniais e raciais.

É fato que em cada lugar do mundo e de acordo com o estágio de desenvolvimento no qual se encontra o desenvolvimento as forças produtivas, tais políticas se estruturaram de uma maneira, e nos interessa pensar especialmente o Brasil contemporâneo, que tem uma das maiores taxas de encarceramento do mundo – somos o 3º país no ranking do encarceramento³ –, que figura entre os países com maior taxa anual de homicídios, e que por outro lado tem altos índices do que Hulsman chamaria de criminalidade convencional (Hulsman; Celis, 1993) (relacionados ao famigerado tráfico de drogas⁴. A grande questão disso tudo é que, explicitamente, há uma seletividade racial que marca índices que envolvem o encarceramento, a morte e a criminalização⁵.

Portanto, nos interessa neste artigo, discutir, ainda que de forma breve a o abolicionismo penal como resposta ao encarceramento seletivo em massa, a militarização e o racismo estrutural que baliza as relações sociais, compartilhando reflexões sobre a importância do abolicionismo penal pensado a partir do campo de luta na realidade de forma a garantir uma atuação crítica, antirracista e popular, diferentemente do que temos



acompanhado historicamente sobre o pensamento acadêmico hegemônico neste e em outros temas, que parecem não dialogar com a realidade vivida no cotidiano.

Militarização, racismo e encarceramento seletivo em massa. As respostas aos efeitos sociais que o capitalismo na contemporaneidade

As transformações societárias pelas quais o mundo passou a partir da década de 1970 disseram respeito especialmente à reestruturação produtiva que impactaram sobremaneira países como o Brasil. Wacquant (2001, 2007) discute de forma detalhada como os “países do primeiro mundo”, como os Estados Unidos e alguns países europeus responderam aos efeitos dessas transformações e como a racionalidade neoliberal por outro lado gerou respostas como o encarceramento seletivo em massa, a militarização e o aprofundamento das práticas institucionais racializadas.

Ao passo que a políticas neoliberais implementadas geraram a flexibilização das relações de trabalho, o aumento da expropriação da força de trabalho e de uma maneira geral a diminuição das políticas sociais, também houve uma implementação massiva de políticas criminais e penitenciárias como demonstrou Wacquant (2001; 2007). No Brasil essas políticas passaram a ser implementadas com mais força durante a década de 1990 e nesse ínterim além do desmonte das poucas políticas públicas de segurança implementadas – uma vez que a maioria delas foi formulada na Constituição Federal de 1988 –, houve um endurecimento das leis criminais e penais.

A famigerada “guerra às drogas” ou a war on drugs, de Richard Nixon, já incidia sobre as políticas criminais e penais na América Latina⁶ desde a década de 1980, permitindo seu uso para criminalização das populações pobres e o endurecimento penal. Importante destacar que no caso Brasileiro esse processo vem acompanhado da militarização e de uma determinada forma de enfrentamento ao que se chamou no início da década de 1990 de “crime organizado”.

Estamos chamando de militarização a racionalidade militar que imbuí nas políticas, especialmente penais e criminais, a ideia de que existe um inimigo a ser ‘neutralizado’ seja pela morte física ou pelo encarceramento, que fazem parte do que Castro (2005) chama de ‘sistema penal subterrâneo’, e incluem por outro lado uma forma militar de funcionamento com hierarquias, e formas organizacionais violentas. Agregue-se a isso a historicidade de um processo de colonização – que de acordo com Fanon (1968) por si, é um processo violento –; o extermínio de povos indígenas, suas etnias e civilizações, assim como os quase 400 anos em que vigorou no Brasil a escravização de pessoas



negras trazidas do continente africano, além dos processos que se seguiram, nos quais vigoraram acordos entre as elites como no momento da falsa abolição da escravidão (1888), e ainda a não reparação das pessoas escravizadas e seus descendentes, e/ou outros processos violentos como a instauração do Estado Novo (1937) e a instauração da ditadura empresarial-civil- militar (1964).

Ou seja, os efeitos nefastos em relação aos mais pobres – que no Brasil são racialmente determinados – gerou por outro lado uma forma de enfrentamento que se configura, como afirmamos, como o que Wacquant (2001; 2007) chamou de Estado Penal, que se aprofunda cada vez mais, tomando outros contornos ao passo que retroalimenta os principais mercados no mundo, que nós identificaríamos como o mercado de armas, de vigilância (mercado da guerra) e das drogas, especialmente aquele gerido pela indústria farmacêutica.

As principais estratégias contemporâneas no Brasil que impactam na militarização e no encarceramento seletivo em massa, estão ligadas especialmente ao campo da Segurança Pública e Justiça Criminal, podemos incluir no hall de questões a serem enfrentadas além da atual Lei de Drogas, uma racionalidade colonial racista que se mantém viva dando diretriz ao entendimento de quem é o sujeito criminoso – negros e pobres como demonstra Schwarcz (1993) – e de como este sujeito será enfrentado; a narrativa do terror que precisa ser enfrentado a qualquer custo – no Brasil isso se configura em 2016 quando a então Presidenta Dilma Roussef instituiu a Lei nº 13.260/2016; os mecanismos colocados em curso para implementação das tecnologias de vigilância necessárias como a integração de bancos de dados diversos, tecnologias de identificação facial⁷, perfilamento genético de pessoas privadas de liberdade⁸, entre outras estratégias que coadunam com o chamado Pacote Anticrime⁹, proposto por Sérgio Moro, Ministro da Justiça e Segurança Pública do governo de Jair Bolsonaro, presidente brasileiro eleito no pleito de 2018.

Abolicionismo penal como enfrentamento ao atual estado de coisas

Há alguns anos no Brasil os debates e discussões sobre abolicionismo penal no Brasil – história na qual não pretendemos nos debruçar neste ensaio – restringiu-se a grupos e espaços institucionalizados, especialmente à universidade e a espaços de maioria de pessoas brancas, ligadas às discussões no âmbito do Direito Penal. Contudo, há pelo menos uma década esse debate se amplia, e ainda que não esteja popularizado, tornou-



se tema de discussão popular em alguns espaços políticos como é o caso da articulação que compõe a Agenda Nacional pelo Desencarceramento (Agenda).

Desde 2013 organizações de direitos humanos, movimentos sociais, incluindo os movimentos de mães e familiares de pessoas vitimadas pela violência de Estado construíram uma agenda, composta por dez pontos voltadas ao desencarceramento baseadas na legislação brasileira, especialmente a Lei de Execução Penal, Lei nº 7.2010/1984 (CRUZ, 2018). O documento que visa incidir em políticas públicas articulando movimentos sociais, organizações da sociedade civil e agentes públicos, segue como um ponto de incidência para dentro dos movimentos fomentando o debate sobre o papel do abolicionismo penal como instrumento de luta e formação política.

A heterogeneidade dos movimentos envolvidos nesses debates, contribui sobremaneira para a construção de um conhecimento sobre abolicionismo penal, que rompe com a institucionalidade, permitindo inclusive que as contradições intrínsecas à sociedade capitalista, sejam elementos para as análises que permitem pensar as táticas e estratégias de atuação dos movimentos, seja para a garantia de acesso à justiça e liberdade de pessoas presas, ou ainda sobre acesso à justiça na responsabilização e reconhecimento estatal de sua responsabilidade pelo crescente número de homicídios cometidos por agentes públicos contra jovens no país.

Na sociedade do capitalismo avançado, assim como na do chamado tardo- capitalismo, como é caso do Brasil, construir alternativas ao encarceramento e à violência estatal para enfrentar o que chamamos de expressões da questão social (Iamamoto, 2011), parece algo inconcebível. Davis (2018) nos lembra que diante do quadro das prisões no mundo, e dos efeitos que ela gera na sociedade não devemos pensar em que tipo de instituição colocaremos no lugar das prisões, afinal, não ter prisões já na livraria de inúmeros problemas gerados pela vida em privação de liberdade. Essa máxima poderíamos colocar também em relação às polícias brasileiras, que matam por ano cerca de seis mil pessoas¹⁰. Somente até o mês de outubro de 2019, as polícias no Rio de Janeiro assassinaram 1.546 pessoas¹¹.

Atualmente o Brasil tem cerca de 727 mil pessoas adultas privadas de liberdade, entre elas 62% é negra, com variações acima de 70% quando acionamos os dados das unidades federativas; cerca e 42% sequer foi condenada. No caso das mulheres, os números são ainda mais assustadores, cerca de 43 mil mulheres, com uma taxa de encarceramento que chegou a mais de 650% em cerca de 15 anos, das quais quase 70% é negra e está presa por crimes relacionados à lei de drogas. 45% das mulheres



encarceradas não tem condenação, 75% são mães, a imensa maioria não tem sequer o ensino fundamental completo, havendo ainda um alto índice de analfabetismo funcional (Depen, 2018), de acordo com o Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Rio de Janeiro (MEPCT-RJ)¹², no ano de 2019, uma pessoa é presa a cada 52 minutos. Ou seja, o que nos assola no sistema penal brasileiro é a predisposição ao encarceramento de pessoas negras especialmente das mulheres, o que nos permite afirmar ainda, que, se considerarmos o crescimento da taxa de encarceramento feminino nos últimos anos, estamos falando de um processo genocida em relação à população negra (Flauzina, 2008).

Ou seja, as pessoas atingidas pelo sistema de justiça criminal, não são exatamente os criminosos violentos que atingem o direito à vida, como afirma ser a “opinião pública”, aquela já citada por Hulsman (Hulsman; Celis, 1993). Como afirma Flauzina (2008) o sistema parte integrante do projeto genocida brasileiro. Hulsman vai falar ainda da construção dessa opinião pública, que cria e reproduz a ideia de que as pessoas são separadas entre “bons e maus”, que no caso brasileiro, devemos lembrar, são ideias racialmente construídas a partir de uma lógica colonial maniqueísta como afirmou Fanon (1968).

Assim, o abolicionismo penal – não somente a partir da discussão clássica realizada por autores do “mundo acadêmico” ou do campo de uma teoria política crítica, mas o abolicionismo discutido a partir da experiência vivida no lugar de alvo do sistema de justiça criminal e dos aparelhos repressivos de Estado, como é o caso das mulheres organizadas em espaços como articulação nacional da Agenda, das Frentes estaduais pelo desencarceramento que se formaram nos últimos anos em várias unidades federativas e da Rede Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo de Estado – tem surgido como uma diretriz importante, como um horizonte utópico instrumentalizando a luta pelo direito à vida reivindicado pelas pessoas negras historicamente no Brasil.

Considerações iniciais

As considerações aqui são iniciais, demandariam muitas páginas mais para que pudéssemos explorar todas as possibilidades disponibilizadas pela discussão clássica abolicionista penal e as experiências vividas nos últimos anos no seio de movimentos sociais de vulto nacional como é o caso dos movimentos de mães e familiares de



peças vitimadas pelo estado que como demonstrou Cruz (2018) são grandes articuladores dos movimentos pelo desencarceramento no Brasil contemporâneo.

Há ainda muito o que avançar, os paradigmas atuais dos governos dos chamados países em desenvolvimento especialmente na América Latina dizem respeito a retroalimentação de uma racionalidade colonial, racista e patriarcal que visa desmobilizar as forças populares e construir formas de governo que garantam o maior lucro ao capital a qualquer custo.

O investimento político em ideários que constroem inimigos internos nos países quase sempre racializado como é o caso do Brasil, México, Bolívia e outros e que elegem governos de extrema direita e produzem golpes tem se voltado ao investimento massivo dos recursos públicos em armamento letal e menos letal, à utilização do que Mbembe (2016; 2017) chamaria de máquinas de guerra – não só os helicópteros e carros blindados, mas também as forças políticas e militares existentes nos países – , para exercer seu necropoder que encarcera e mata, construindo assim um mote de luta pela vida, que não é novo, mas que encontra novos instrumentos para a luta.

A racialização e a generificação das temáticas como o abolicionismo penal, ou seja, o entendimento de que o sistema penal não é a única saída para o enfrentamento dos conflitos sociais, dizem respeito exatamente à construção de estratégias de enfrentamento ao atual estado de coisas que assola os países no mundo especialmente nas Américas a partir da luta dos movimentos populares que como demonstrou Zibechi (2015) são femininos, e historicamente são compostos por mulheres negras em países como o Brasil.

Notas

¹Elisabete Amorim Leandro, assistente social, formada pela Universidade Federal Fluminense (UFF), Mestre honoris causa pelo Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGSS/ESS/UFRJ), em 2019. (In memoriam).

²Monique de Carvalho Cruz, assistente social formada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), mestranda do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGSS/ESS/UFRJ).



³Brasil é o terceiro país com mais presos no mundo, diz levantamento. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/brasil-o-terceiro-pais-com-mais-presos-no-mundo-diz-levantamento-22166270>.

Acesso em: 27 nov.2019.

⁴Previstos na Lei nº 11.343/2006, a chamada Lei de Drogas.

⁵Para mais detalhes sobre esses índices: Cf.: Atlas da Violência 2019. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784&Itemid=432. Acesso em: 30 nov.2019.

⁶Para ler mais sobre esse processo na América Latina Cf.: Castro, Lola Aniyar de. Criminologia da Libertação. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

⁷Governo quer lei para regular vigilância estatal por meio de identificação facial. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/554826-governo-quer-lei-para-regular-vigilancia-estatal-por-meio-de-reconhecimento-facial/>. Acesso em: 30 nov.2019.

⁸Moro pretende ampliar banco de DNA de criminosos para facilitar investigações. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/moro-pretende-ampliar-banco-de-dna-de-criminosos-para-facilitar-investigacoes-23215001>. Acesso em: 30 nov.2019.

⁹Projeto de Lei Anticrime. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1549284631.06/projeto-de-lei-anticrime.pdf>. Acesso em: 30 nov.2019.

¹⁰Assassinatos caem no Brasil em 2018, mas mortes por policiais crescem 20%. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/assassinatos-caem-no-brasil-mas-mortes-por-policiais-crescem-20-em-2018/>. Acesso em: 30 nov. 2019.

¹¹Rio de Janeiro tem recorde de mortes cometidas por policiais na história. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/11/25/rio-de-janeiro-o-maior-numero-de-mortes-cometidas-por-policiais-na-historia.htm>. Acesso em: 30 nov.2019.

¹²O MEPCT-RJ é um órgão público criado pela Lei Estadual nº 5.778/2010 que visa inspecionar e fiscalizar instituições públicas e privadas onde pessoas estejam cumprindo penas e medidas de privação de liberdade. Para mais informações Cf.: Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://mecanismorj.com.br/>. Acesso em: 30 nov.2019

Referências

Agamben, G. (2004). Estado de exceção (2ª ed.). (I. D. Poleti, Trad.) São Paulo: Boitempo



- Alexander, M. (2018). *A nova segregação: racismo e encarceramento em massa*. São Paulo: Boitempo.
- Borges, J. (2018). *O que é encarceramento em massa?* Belo Horizonte: Letramento: Justificando.
- Castro, L. A. (2005). *Criminologia da libertação*. Rio de Janeiro: Revan.
- Cruz, M. (2018). *A luta pelo desencarceramento é uma luta feminista e antirracista: o protagonismo das mulheres negras na Frente Estadual Pelo Desencarceramento do RJ*. Em C. B. Aline Gostinsk, *Estudos feministas por uns direitos menos machista* (Vol. IV). Tirant Lo Blanch.
- Davis, A. (2016). *Mulheres, Raça e Classe*. São Paulo: Boitempo.
- Davis, A. (2018). *Estarão as prisões obsoletas?* (1ª ed.). Rio de Janeiro: Difel.
- Davis, A. Y. (2009). *Democracia da abolição: para além do império, das prisões e da torura*. Rio de Janeiro: DIFEL.
- Depen, D. P. (2017). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias junho - 2016*. Depen, Brasília. Fonte: http://emporiododireito.com.br/uploads/filemanager/source/relatorio_o_2016_23-11.pdf
- Dias, M., & Prudente, W. (2016). *Relatório Parcial da Comissão Estadual da Verdade da Escravidão Negra no Brasil OAB/RJ*. Rio de Janeiro: Mavi.
- Fanon, F. (1968). *Os condenados da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Farias, J. (2014). *Governo de mortes: uma etnografia da gestão de populações de favelas no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: UFRJ/PPGSA (tese de doutorado).
- Farias, J., & Vianna, A. (jul. Dez de 2011). *A guerra das mães: dor e política em situação de violência institucional*. *Cadernos Pagu* (37), 79-116.
- Flauzina, A. L. (2008). *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto.
- Hulsman, L., & Celis, J. B. (1993). *Penas Perdidas: o sistema penal em questão*. Niterói: Luam.
- Mbembe, A. (2017). *Crítica da Razão Negra* (2ª ed.). (M. Lança, Trad.) Lisboa, Portugal: Antígona.
- Mbembe, A. (2017). *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, poçítica da morte*. São Paulo: M-1 Edições.
- Wacquant, L. (2001). *As prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Zahar.



- Wacquant, L. (2007). *Punir os pobres: a nova gestão da miseria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Zibechi, R. (2015). *Territórios em Resistência: cartografia política das periferias urbanas*. Rio de Janeiro: Consequência.